

COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS

Regimento Interno

O presente "**Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças**" ("Regimento") da **C&A Modas S.A.** ("Companhia" ou "C&A"), disciplina o funcionamento do **Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia** ("Comitê" ou "CARF"), bem como define suas responsabilidades e atribuições, de acordo com: (i) o estatuto social da Companhia ("[Estatuto Social](#)"); (ii) o Código de Ética da Companhia ("[Código de Conduta](#)"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e (iv) o "Regulamento do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1. OBJETIVOS

1.1. O Comitê é um órgão estatutário, colegiado, vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), devendo atuar com independência em relação à Diretoria Executiva da Companhia ("Diretoria"), tendo como responsabilidades:

1.1.1. Supervisionar: **(a)** a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, controles internos, *compliance* e auditoria interna; **(b)** as atividades dos auditores externos; e **(c)** o cumprimento do código de conduta, acompanhando o canal de denúncias.

1.1.2. Auxiliar na definição de diretrizes e acompanhamento, entre outros assuntos, relacionados a gestão financeira, contabilidade, tesouraria, orçamento e investimentos.

1.2. O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas e avaliações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, RENÚNCIA E VACÂNCIA

2.1. Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo:

- (a)** ao menos 01 (um) membro do Conselho da Companhia, que não participe da Diretoria Executiva;
- (b)** ao menos 01 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos vigentes editados pela CVM;
- (c)** um mesmo membro pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b) acima; e
- (d)** a maioria dos membros deve ser independente.

2.1.1. Para que se cumpra o requisito de independência, mencionado no item 2.1. (d) acima, é vedada a participação, como membro do Comitê, de:

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	2	A partir de 16.06.2023	1 / 6

- (a) diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, incluindo aqueles que atuaram como diretores destas nos últimos 5 (cinco) anos;
- (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa (pessoa jurídica); ou
- (c) membro do Conselho Fiscal, quando instalado.

2.1.2. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandato unificado de 01 (um) ano. As eleições são realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

2.1.3. A indicação dos membros do Comitê pelo Conselho de Administração deverá observar as disposições da ["Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia"](#).

2.2. Os membros do Comitê tomarão posse mediante a assinatura de termo específico dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da nomeação, devendo a documentação ser devidamente arquivado pela Companhia.

2.3. O Conselho de Administração elegerá, preferencialmente, um conselheiro independente ou dentre os membros do Comitê, um(a) Coordenador ("Coordenador(a)"), a quem caberá, com o auxílio da Secretaria de Governança da Companhia ("Secretaria de Governança"): **(a)** coordenar e definir a pauta das reuniões, além de convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; **(b)** convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e **(c)** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

2.3.1. O(a) Coordenador(a) deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, reportar as atividades, análises e recomendações do Comitê;
- (b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- (c) coordenar os processos de avaliação no Comitê, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração.

2.4. No caso de renúncia, o membro do Comitê deverá enviar comunicado escrito ao Conselho de Administração, sendo que a renúncia passará a ser efetiva perante a Companhia a partir do recebimento da carta pelo Conselho de Administração.

2.5. No caso de vacância definitiva de qualquer membro no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleger um substituto, que terminará o mandato do membro substituído, assegurando o prazo unificado do mandato dos membros do Comitê.

3. FUNCIONAMENTO

3.1. O Comitê é possui caráter permanente e seu funcionamento é regido pela legislação e regulamentação aplicável, bem como pelo disposto no Estatuto Social e neste Regimento e sua abrangência compreende a Companhia e suas subsidiárias.

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	2	A partir de 16.06.2023	2 / 6

- 3.2.** O Comitê reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Coordenador ou, na sua ausência, por qualquer membro do Comitê. ("Reuniões do Comitê,").
- 3.3.** Deverão comparecer a todas as Reuniões do Comitê, o(a) profissional da Secretaria de Governança que será responsável por assessorar o Comitê, inclusive na elaboração e redação das atas das reuniões do Comitê.
- 3.3.1.** O Comitê poderá ainda requerer a presença, sem direito a voto, de membros da Diretoria, associados ou terceiros com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores.
- 3.4.** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas pela Secretaria de Governança, com a orientação do(a) Coordenador(a), observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter: a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais suporte.
- 3.4.1.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 3.4.2.** A pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser enviadas conjuntamente com 3 (três) dias de antecedência à data marcada para a reunião a todos os membros do Comitê.
- 3.5.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, ou em outro local, designado pelo aviso de convocação, sendo permitida a realização por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do voto dos membros deste Comitê.
- 3.6.** As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.
- 3.7.** As recomendações, opiniões e pareceres serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao(a) Coordenador(a), ou membro a quem este indicar no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade.
- 3.8.** Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa presentes, que deverão ser redigidas com clareza e incluir, ao menos: a transcrição das deliberações tomadas, os votos divergentes, as abstenções, protestos, pessoas presentes, bem como, a assinatura de todos os membros do Comitê presentes.
- 3.9.** As reuniões do Comitê terão caráter sigiloso, no todo ou em parte, incluindo quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvada a necessária publicidade dos pareceres.

4. DO CONFLITO DE INTERESSE

- 4.1.** Em caso de conflito de interesse o Comitê deverá observar o disposto na "[Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia](#)".

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	2	A partir de 16.06.2023	3 / 6

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Compete ao Comitê, além outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração:

5.1.1. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo para a elaboração de auditoria independente ou para qualquer outro serviço, conforme diretrizes da *"Política Corporativa de Contratação do Auditor Externo"*.

5.1.2. Supervisionar as atividades:

- (a) dos auditores externos, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (b) das áreas de gestão de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia; e
- (c) da auditoria interna da Companhia.

5.1.3. Monitorar a qualidade e integridade:

- (a) dos mecanismos de controles internos;
- (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.

5.1.4. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

- (a) a remuneração da administração;
- (b) a utilização de ativos da Companhia; e
- (c) as despesas incorridas em nome da Companhia.

5.1.5. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências.

5.1.6. Aprovar o Plano de Auditoria Interna e monitorar a execução dos trabalhos, recepcionando os reportes diretos dos auditores internos e externos.

5.1.7. Possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

5.1.8. Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas, incluindo a [*"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia"*](#);

5.1.9. Elaborar relatório anual resumido do Comitê, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, e as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	2	A partir de 16.06.2023	4 / 6

- 5.1.10.** Auxiliar no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras.
- 5.1.11.** Analisar, opinar e recomendar, no âmbito específico do Conselho de Administração, sobre a estrutura de capital e os limites de delegação dentro dos quais a Diretoria poderá contratar empréstimos, financiamentos ou operações de mercado de capitais.
- 5.1.12.** Revisar as diretrizes e políticas corporativas relacionadas a finanças, contabilidade, investimentos e orçamentos elaborados pela administração da Companhia.
- 5.1.13.** Opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, distribuição de dividendos, destinação dos lucros, aquisição de empresas, abertura e fechamento de afiliadas no Brasil ou no exterior, reorganizações societárias (incorporação, fusão, cisão ou transformação) e questões tributárias.
- 5.1.14.** Analisar as divulgações aos acionistas e ao mercado relacionadas às divulgações financeiras, incluindo comentários de desempenho e *press releases* relacionados às divulgações financeiras.
- 5.1.15.** Acompanhar a estratégia e a performance financeira da Companhia, nos termos do plano de negócios aprovado, incluindo, mas não se limitando ao nível de endividamento, indicadores financeiros e de alavancagem, operações com derivativos, plano de contingência financeira;
- 5.1.16.** Analisar as metas de alavancagem, o cumprimento das diretrizes fixadas e os resultados trimestrais da Companhia, por meio dos demonstrativos financeiros, com enfoque na análise gerencial dos resultados;
- 5.1.17.** Desempenhar outras funções de supervisão solicitadas pelo Conselho, no âmbito de suas atribuições.
- 5.1.18.** Além das competências previstas acima, o Comitê deve:
- (a)** zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
 - (b)** proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação, cujos resultados deverão ser abordados na última reunião do ano; e
 - (c)** submeter ao Conselho de Administração eventuais matérias que requeiram a sua análise e aprovação, observado o item 5.1 acima.
- 5.2.** A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida: **(a)** respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, conforme previsão contida no Artigo 160 da referida lei, bem como observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos; **(b)** mantendo o sigilo e a confidencialidade, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; **(c)** abstendo-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas; e **(d)** atuando com a máxima independência e objetividade no desempenho de suas

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	2	A partir de 16.06.2023	5 / 6

atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia, visando o melhor interesse da Companhia.

6. SECRETARIA DE GOVERNANÇA

1.1.O Comitê será assessorado pela Secretaria de Governança, o qual deverá:

- (a) organizar, sob a orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- (b) providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos seus membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, caso aplicável;
- (e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Comitê; e
- (f) providenciar documentos e informações necessárias e solicitadas no âmbito de suas atribuições aos membros do Comitê.
- (g) avaliar se as deliberações do Comitê não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1.O Comitê será avaliado anual e individualmente pelos membros do Conselho de Administração, sendo elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, qualquer membro do Conselho que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

8. REMUNERAÇÃO

8.1.A remuneração dos membros do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração, observada as disposições da "[Política de Remuneração](#)".

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Aplica-se aos membros o disposto no [Código de Conduta](#), na [Política de Negociação de Valores Mobiliários](#), na [Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia](#) e demais políticas da Companhia aplicáveis.

9.2.O Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, bem como as omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão deliberadas em reunião do Conselho de Administração.

9.3.O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, sendo que após sua aprovação, este deverá observado imediatamente pelo Comitê, seus Membros e demais participantes convidados.

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho de Administração	2	A partir de 16.06.2023	6 / 6